Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º 039/2002.

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, A SEMANA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DIABETE E DO COLESTEROL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. – Fica instituído o período referente a primeira semana do mês de agosto como Semana de Prevenção e Controle da Diabete e do Colesterol.

Art. 2º. – Nesta semana a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Município proporcionarão aos seus funcionários e usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, exames gratuitos além de informações sobre essas doenças.

Art. 3º. – Serão disponibilizados nas principais unidades da Rede Municipais de Saúde, postos de atendimentos com informações a fim de reduzir os riscos e danos que as pessoas ficam expostas.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano dois mil e dois.

Francisco Tarcisio Silva
Presidente